



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro
Reitoria

RELATÓRIO
RELATÓRIO DE AUDITORIA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO RESPONSÁVEL POR BENS MÓVEIS
Exercício de 2019

1 INTRODUÇÃO

Órgão / Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO

UG: 404500 **CNPJ:** 04.809.688/0001-06

Titular da Unidade/ Reitor: Luís Cesar Passoni - ID nº 641511-3

Responsável por Bens Móveis: Marilena Coelho de Azevedo - ID nº 2079144-5

Assessor de Contabilidade: Marcos André Hauaji Leal - ID nº 3219066-2 (01/01/2019 a 18/06/2019 e Gina Costa de Almeida Sanguedo – ID n.º 641546-6 (01/08/2019 a 31/12/2019)

Em atendimento ao disposto na Lei nº 287/1979, na Deliberação TCE nº 278/2017 e na Instrução Normativa AGE nº 41/2017, apresentamos os exames realizados na prestação de contas de bens móveis por término de exercício financeiro de 2019, cujos documentos foram apresentados em meio digital, através do Processo SEI 260009/000118/2020.

2 DOS DOCUMENTOS

Documentos Apresentados:
Cadastro do Responsável
Arrolamento dos Bens Móveis em 31/12/19 conf. Anexo IV da IN AGE 41/17
Demonstrativo da Movimentação dos Bens Móveis conf. Anexo I IN AGE

41/17 e Modelo 39 da Deliberação TCE/RJ n.º 278/17
Termo de Baixa Definitiva de Bens Patrimoniais conf. Anexo IX IN AGE 41/17
CI UENF/GEPAT SEI n.º 2 da GPAT para a Assessoria de Contabilidade
Balancete dos Saldos de Bens Móveis
Declaração do Contador do Órgão

2.1 QUANTO AOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

O Cadastro do Responsável não está de acordo com o Modelo 1 da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017, entretanto possui todas as informações básicas daquele modelo, com exceção da informação da Declaração de Bens e Renda, que para a atualidade entendemos como dispensável considerando o Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos – SISPATRI, instituído pelo Decreto n.º 46.364/18, que determina a transmissão via sistema da declaração anual de bens e renda, nos moldes da Declaração de Imposte de Renda, sendo os sistemas, inclusive compatíveis para termos de importação de dados.

O modelo 36 da Deliberação TCE/RJ n.º 278/17 – Arrolamento dos Bens Móveis, foi apresentado como Anexo IV da IN AGE n.º 41/17 – Inventário das Existências Físicas, que possuem as mesmas informações. Questionada por esta Auditoria Interna, a responsável pelos bens móveis respondeu *“No que se refere aos Relatórios Modelos 36 e 41, informo que o formato anexo em PDF (Anexos IV e IX) equivale em campos e informações aos determinados na Deliberação do TCE n.º 278/2017. O que é preciso alterar são os dados dos cabeçalhos, indicando o número da Deliberação e do modelo de formulário. Contudo, como esses relatórios são gerados pelo sistema patrimonial, devem ser alterados por servidores da área de sistemas. Com isso, informo que já fiz a solicitação através de requerimento interno. Assim que forem respondidos, anexarei ao p.p.”*. Como o modelo apresentado está previsto em Instrução Normativa da Auditoria Geral do Estado, órgão competente para elaborar instruções ao Controle Interno, e as informações coincidem com as do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro previstas em sua Deliberação n.º 278/17, entendemos como correto o modelo apresentado.

O modelo 41 da Deliberação TCE/RJ n.º 278/17 – Baixa Definitiva de Bens Patrimoniais, foi apresentado como Anexo IX da IN AGE n.º 41/17, onde possuem as mesmas informações, sendo o entendimento exposto por esta Auditoria Interna já demonstrado no parágrafo anterior.

A Universidade Estadual do Norte Fluminense implantou o SEI em meados de março/2020, pelo fato, ainda estamos tendo um pouco de dificuldade na execução do sistema, com isso pode ser observado que os documentos encontram-se em duplicidade, isso ocorreu pela falta de assinatura onde a responsável digitalizou a última página dos demonstrativos, contendo os valores totais, assinou e incluiu no processo, não sendo providenciada a assinatura digital nos documentos anteriormente inseridos.

Os documentos “Inventário das Existências Físicas” e “Demonstrativo da Movimentação de Bens Móveis” que possuem campo para a assinatura do Contador do Órgão não foi assinado. A assinatura da Contadora está no documento “Declaração do Contador” onde estão demonstrados os saldos contábeis e patrimonial.

3 DOS VALORES APRESENTADOS

Na “Declaração do Contador”, a responsável pela contabilidade da UENF afirma que o saldo de R\$ 82.390.228,85 (oitenta e dois milhões trezentos e noventa mil duzentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos) guarda paridade com os registros contábeis. Com relação ao valor apresentado no Arrolamento (inventário) das Existências Físicas, no montante de R\$ 88.592.380,78 (oitenta e oito milhões quinhentos e noventa e dois mil trezentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), a Contadora apresenta os seguintes ajustes:

Arrolamento em 31/12/2019	R\$ 88.592.380,78
Ajustes Positivos 2016/2017/2018/2019	R\$ 218.640,12
Ajustes Negativos 2016/2017/2018/2019	(R\$ 4.247.302,33)
Depreciação Acumulada	(R\$ 2.173.489,72)
Saldo Final de Bens Móveis	R\$ 82.390.228,85

Informa ainda a realização de ajuste de baixa por lançamento indevido em janeiro/2020.

Estamos apresentando os valores constante no balancete da UENF em 31/12/2019 com o ajuste realizados pela Contabilidade em janeiro/2020, como segue:

Bens Móveis – Consolidação	R\$ 84.880.277,57
Depreciação Acumulada – Bens Móveis	(R\$ 2.173.489,72)
Ajuste Contábil em janeiro/2020 (Bens Móveis em Poder de Terceiros)	(R\$ 316.559,00)
Saldo Final de Bens Móveis	R\$ 82.390.228,15

Os trabalhos de transferência de bens móveis da FENORTE para a UENF, por força da Lei n.º 7.237/16 9 (que extinguiu a FENORTE), continuam sendo efetuados gradativamente.

4 DEMAIS BENS MÓVEIS

4.1 BENS MÓVEIS EM PODER DE TERCEIROS

O saldo dessa conta, em 31/12/2019, montava em R\$ 316.559,00 (trezentos e dezesseis mil quinhentos e cinquenta e nove reais) representada por contabilização indevida a partir de orientação recebida por comunicada 51058/2018, com objetivo de registrar Responsabilidade por Bens de Terceiros, segundo informação da Contadora do Órgão, que informa também que o saldo indevido foi regularizado em janeiro de 2020.

Com relação a conta Bens Móveis em Poder de Terceiros, realizamos trabalho no exercício de 2019 na Fundação Estadual Norte Fluminense – FENORTE, com saldo que monta em R\$ 2.673.362,39 (dois milhões seiscentos e setenta e três mil trezentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) e ainda não foi transferido à UENF por diversas situações e que por força da Lei n.º 7.237/16, que extingue a FENORTE, deveria ter sido transferido. O relatório de Auditoria apresenta diversas recomendações para a regularização das diversas situações apontadas a fim de que se possa providenciar a transferência do valor real ao patrimônio da UENF. Os trabalhos ainda estão em andamento.

5 CONCLUSÃO

Os documentos apresentados correspondem ao previsto na Instrução Normativa AGE nº 41/2017, que estabelece normas de organização de documentação relativa à Gestão dos Bens Móveis, e em conformidade com a Deliberação TCE-RJ nº 278/17, que dispõe sobre as prestações de contas anuais.

Face ao exposto manifestamos favoráveis a aprovação da Prestação de Contas de Bens Móveis.

Campos dos Goytacazes, 29 de maio de 2020.

Marcos André Hauaji Leal

Auditor Interno - ID: 3219066-2 CRC/RJ 75.375

Campos dos Goytacazes, 29 maio de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Marcos André Hauaji Leal, Auditor**, em 29/05/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **5020935** e o código CRC **B5231B4D**.

Referência: Processo nº SEI-260009/000118/2020

SEI nº 5020935

Avenida Alberto Lamego, 2000, - Bairro Pq. Califórnia, Campos dos Goytacazes/RJ, CEP 28013-602
Telefone: - www.uenf.br